



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 091/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-461/95, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor WALTER CORDEIRO FILHO, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, letra "c" da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais a 31/35 avos, incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão NS-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acrescido da incorporação de quintos, correspondentes a 5/5 (cinco quintos), na função de Assistente-Chefe do Setor de Empenho e Pagamento de Pessoal, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 8.911/94 c/c os artigos 3 e 13 da Medida Provisória nº 939/95 e ainda da percepção de 4% (quatro por cento) a título de gratificação adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei 8.112/90.

Sala de sessões, 23 de maio de 1995.

  
**SANDRA DI MAULO**  
Secretária do Tribunal Pleno